

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21

SEÇÃO DE CADASTRO, VISTORIA, TOPOGRAFIA E EMPLACAMENTO DE OBRAS - SOPE.211

EDITAL Nº. 28/2024

Processo SB 134546/2023

REEMPLACAMENTO DA RUA MARIA CECÍLIA		
LADO ÍMPAR		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Número ANTIGO	Número ATUAL
21.043.004.000	141	131
21.043.024.000	133	153
21.043.105.000	31	157
	27	159
	25	161

SOPE-21, em 01 de março de 2024, Leni Maria dos Santos Oliveira - Encarregada de Serviço - SOPE-211-3, Vanessa Toutain S. Martins - Diretora de Seção - SOPE-211, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora de Departamento - SOPE-2

TERMO DE COMPROMISSO nº 003/CIAEIV/2024

PA SB nº 138.232/2022

De acordo com a L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico - SOPE-1, **LILIAN GIUSTI**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA EBENEZER**, cadastrada sob o CNPJ nº 58.160.268/0001-70, situado à Rua Rodrigues Alves, nº 140 - Bairro Centro, São Bernardo do Campo - São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ PAULO FILIPUTTI**, portador da carteira de identidade nº 12.761.358-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.706.898/13, abaixo assinado, no bojo do procedimento administrativo de regularização das atividades, neste Município, através do processo **SB nº 138.232/2022**, para emissão do Alvará de Funcionamento e, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV Nº. 003/2024**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.477, de 08 de maio de 2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.082/2010.

Com base na análise das várias questões enumeradas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e além das medidas elencadas no Relatório Técnico, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas e consideradas para que seja concedido o Alvará de Funcionamento ao empreendimento:

- Atender as condições de instalação de uso não residencial em vias Coletoras, conforme Quadro 3B, anexo à L.M. nº 6.222/2012;
- Controlar e monitorar as medidas de mitigação para o impacto de ruídos, previstas no estudo apresentado, realizando medições periódicas para verificação da eficiência e eficácia das ações;
- Em caso de reclamações deverão ser adotadas de imediato as medidas de mitigação ou cessação dos impactos;
- Deverá promover o programa de reciclagem, instalando lixeiras adequadas para separação de materiais recicláveis, destinando-os a devida coleta seletiva; e
- Na ocorrência de denúncia/reclamação quanto a impactos negativos gerados pelo empreendimento, o Relatório Técnico poderá ser revisto, ensejando novas exigências para a adequação do empreendimento no local.

Estando o presente EIV considerado **APROVADO** e por estarem de acordo, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2024.

Pela **PREFEITURA**:

LILIAN GIUSTI

Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico

Pela **IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA EBENEZER**:

Nome: LUIZ PAULO FILIPUTTI

RG nº 12.761.358-4 SSP/SP

CPF nº 058.706.898-13

TESTEMUNHAS:

Nome: DORIANE FILIPUTTI

RG nº 7.687.710-3 SSP/SP

CPF nº 047.288.118/32

Nome: MARGARIDA APARECIDA DA SILVA

RG nº 17.820.267-8 SSP/SP

CPF nº 107.787.198/80

TERMO DE COMPROMISSO nº 005/CIAEIV/2024

PA SB nº 108.099/2023

De acordo com a L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pela Diretora de Planejamento Estratégico - SOPE-1, **LILIAN GIUSTI**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MINEIRINHO LTDA**, cadastrado sob CNPJ nº 22.940.698/0001-68, situado à AV PEREIRA BARRETO, nº 1479 SALA 2014-2015-2016-2017, Bairro Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado pelo Senhor **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.693.802-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 003.600.598-30, abaixo assinado, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV Nº. 005/2024**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.477, de 08 de maio de 2008.

Com base na análise das várias questões enumeradas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, e além das medidas nele elencadas, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas para que sejam concedidas as Revalidações de Alvarás, visto que essas medidas somente poderão ser implementadas após a expedição do respectivo Alvará de Construção, e Habite-se/Visto do empreendimento, com a apresentação da comprovação das mesmas, sob pena de nulidade dos atos e execução judicial das obrigações do documento, sem prejuízos de outras medidas:

- Deverá formalizar a doação de área à municipalidade através de matrícula junto ao Registro de Imóveis, conforme constante no processo SB.130.267/2023, como condição para que seja concedido o Habite-se;
- Ficando vinculado o atendimento integral as normas de acessibilidade, e demais coeficientes, índices e diretrizes, ao processo de aprovação da edificação;
- O material excedente da terraplanagem será devidamente encaminhado para local de bota-fora;
- Os resíduos de Construção Civil deverão ser armazenados dentro do lote, bem como os materiais novos, não provocando transtornos nas calçadas ou na via pública, sem prejuízo da circulação de pedestres ou veículos no local;
- Outros resíduos gerados na coordenação da obra, escritórios, refeitório e sanitários, deverão ser devidamente acondicionados para a remoção pela coleta pública do município;
- Deverá obedecer a LM 6.398/15, regulamentada pelo DM 19.310/15;
- Formatar parcerias com cooperativas, ONG's e até mesmo com o poder público, objetivando a destinação correta dos resíduos sólidos;
- Instalar lixeiras para reciclagem nas áreas comuns dos condomínios;
- Atender as diretrizes das concessionárias SABESP e ENEL Distribuição SP;
- Atender todas as diretrizes de drenagem emitidas pelo Departamento de Macrodrenagem - SU-5;
- O material extraído será mantido umedecido de forma a diminuir a emissão de partículas;
- As áreas de estocagem de materiais, bem como as vias de circulação interna ao empreendimento, serão mantidas umedecidas sempre que necessário, em especial, no período seco;
- Os pneus dos veículos que acessarem o canteiro de obras serão lavados antes de sua saída para evitar carreamento de material terroso para outras vias e sua suspensão pela ação dos ventos;
- As caçambas serão cobertas no caso de transportarem material pulverulento;
- A queima de materiais combustíveis, de resíduos e de matéria orgânica será proibida;
- Os equipamentos que não possam ser confinados, deverão ter sua utilização (funcionamento) de segunda a sexta, entre 07h00 e 18h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00;
- Os equipamentos e veículos utilizados, deverão ser regularmente inspecionados para que provoquem o mínimo incômodo de ruído;
- Respeitar o horário de funcionamento da obra e controlar os níveis de